



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2023
(Processo Administrativo n. 00576.1.01.2023)

Torna-se público que o Conselho Regional de Biologia 2ª Região RJ/ES, por meio do Setor de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 19/9/2023

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: compras.gov.br

Critério de julgamento: MENOR PREÇO

Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ANUAL

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, de serviços continuado, por demanda para instalação e manutenção, de infraestrutura de rede de comunicação e dados (cabearamento por fibra óptica) com fornecimento de materiais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	CATSER	Unid. de Medida	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	Serviço de instalação/ montagem /remanejamento e manutenção de rede local de computadores, por cabearamento por fibra óptica - 150MB.	27570	UN	1	107,95	1078,80

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO ANUAL DO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de uso rotineiro da internet para execução dos serviços realizados pela DELREG/CRBio-02.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

2.1.1. O procedimento será divulgado no compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado – SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.9. o fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário anual do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100



Sistema
CFBio/CRBios



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado definido para a contratação;

5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/cnsulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100



Sistema
CFBio/CRBios



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido o contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar e devolver o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

8.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais graves;

b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12:

b.1) moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b.2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Impedimento de licitar e contratar com os Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, bem como com quaisquer Conselho Profissional, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar com os Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, bem como com quaisquer Conselho Profissional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. O e-mail do setor responsável pelo planejamento da presente contratação compras1@crbio02.gov.br.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.13.3. ANEXO II – Declaração de Visita Técnica/Declaração de Desistência de Visita Técnica.
- 9.13.4. ANEXO IV - Contrato.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2023

Neide T. de Albuquerque
Agente Fiscal/ACOMP

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU - Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021 - Versão: novembro/2022 - Aprovado pela Secretaria de Gestão. Identidade visual pela Secretaria de Gestão (versão novembro/2022).



SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir e no Termo de Referência, sendo a habilitação simplificada de acordo com o art. 70, III da Lei 14.133 de 2021:

1.1. Habilitação jurídica:

1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

1.2.4. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.4.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

1.2.4.2. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipal ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;

1.3. Qualificação Técnica

1.3.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato de mesma natureza ou similar, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto, necessariamente, os tipos de serviços realizados, prazo contratual, com data de início e término.

1.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1.3.1.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato;

1.3.1.1.2 Poderá ser admitida, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

1.3.1.1.3. Poderá ser solicitadas informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

1.3.1.1.4. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital, por meio do sistema eletrônico;

1.3.1.1.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

1.3.1.1.6. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

1.3.1.1.7. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

1.3.1.1.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

1.3.1.2. Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações para comercializar o produto objeto da presente dispensa.



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

ANEXO II

UASG 389115

Termo de Referência 23/2023

Termo de Referência 23/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2023	389115-CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 2ª - RJ	NEIDE TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE	29/08/2023 14:07 (v 4.0)
Status CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;	00576.1.01.2023

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços continuado, por demanda para instalação e manutenção, de infraestrutura de rede de comunicação e dados (cabearamento por fibra óptica) com fornecimento de materiais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviço de instalação /montagem/ remanejamento e manutenção de rede local de computadores, por cabearamento por fibra óptica - 150MB.	27570	UN	1	107,95	1078,80

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de uso rotineiro da internet para execução dos serviços realizados pelo CRBio-02.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação é a necessidade de prestação de serviço de internet para realização das obrigações institucionais do CRBio-02, DELREG, em que a digitalização dos processos e procedimentos é crescente a cada dia.

Câmaras Nacionais de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

1 de 10

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES) AUTARQUIA FEDERAL

UASG 389115

Termo de Referência 23/2023

2.2. A DELREG atualmente está sem contrato formal para execução do serviço. Hoje o serviço é prestado pela empresa Vivo SA., em que o pedido do serviço foi realizado via telefone fornecendo o CNPJ.

2.3. O objeto da presente contratação é regularizar o fornecimento do serviço com a legislação em vigor, bem como resolver a ineficiência do serviço prestado pela Vivo.

2.4. O serviço fornecido pela Vivo SA. é via fio metálico, que constantemente é objeto de furto, ocasionando a falta de internet e com isso prejudicando a realização das obrigações institucionais da DELREG, que conta com o uso do 4G para não parar totalmente suas atividades.

2.5. A tecnologia 4G é limitada, o que não ocorre com a internet via cabo.

2.6. Não foi realizado Estudo Técnico Preliminar - ETP de acordo com o art. 14, I da Instrução Normativa SEGES /MENº 58, de 8 de agosto de 2022, já que a contratação do serviço será por dispensa de licitação, conforme previsão do art. 75, II da Lei 14.133/2021.

2.7. O objeto da contratação está previsto no Planejamento Orçamentário de 2023.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O serviço a ser contratado será o fornecimento de fibra óptica na velocidade de 150 MB.

3.2. A contratada deverá fornecer velocidade mínima de navegação, modem (certificado pela Anatel), instalação, serviço de suporte técnico e sem limitação de tráfego de dados para download e upload.

3.3. O serviço a ser fornecido deverá atender as normas técnicas e capacidade satisfatória de entrega da velocidade contratada, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

3.4. A contratada deverá ser autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL a explorar o serviço de comunicação multimídia (SCM - Banda Larga - Fixa).

3.5. O prazo para instalação do serviço deverá ser de até 48 (quarenta) horas, após a assinatura do contrato.

3.5.1. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

3.5.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, o CRBio-02 poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), ou por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao processo eletrônico.

3.5.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3.6. O suporte técnico para atendimento das demandas deve funcionar no mínimo dentro do horário de expediente do CRBio-02, ou seja, das 9h às 18 horas, com emissão de protocolo para acompanhamento dos chamados.

3.6.1. O prazo para solução do chamado/assistência técnica é de até 24 (vinte e quatro) horas.

3.7. A Contratada se responsabilizar pelos equipamentos necessários para prestação dos serviços, inclusive com fornecimento de pessoal capacitado para solucionar as demandas inerentes à prestação do serviço.

3.7.1. Caso seja necessário o acesso às instalações da DELREG, os funcionários da contratada deverão comparecer devidamente uniformizados e com identificação funcional, devendo ser consultado/agendado horário de atendimento pelo email assdel_es@crbio02.gov.br ou pelo telefone (27) 99500-9735.

3.8. Após a implantação do link, as solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser



SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES) AUTARQUIA FEDERAL

UASG 389115

Termo de Referência 23/2023

executadas pela Contratada em, no máximo em 5 (cinco) dias úteis, sem que haja qualquer custo adicional para a contratante.

3.9. Após o início do serviço contratado, quaisquer demandas de configurações em equipamentos de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela contratada em, no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

3.10. A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagens de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, etc.), sem que haja um custo adicional para a contratante.

3.11. O serviço deverá ser instalado e configurado nas dependências do CRBio-02, chegando diretamente aos locais, de modo que, todos os computadores da rede do CRBio possam acessar integralmente todos os serviços de internet, sem qualquer restrição ou distinção.

3.12. Fica vedado a utilização de qualquer tecnologia de acesso inferior à fibra óptica, e em caso de tecnologia superior, deverá ser fornecida sem a alteração do valor.

3.13. O serviço contratado será ser fornecido no endereço da DELREG, podendo ser alterado mediante aviso prévio, observando sempre as regras vigentes nas normas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

3.14. A contratada deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

3.15. A contratada deverá disponibilizar o serviço objeto desta dispensa, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades sobre o funcionamento do serviço.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade:

4.1.1.1. Para a contratação, o fornecedor vencedor deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

4.1.1.2. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 ST/MP/OG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

4.1.2. Subcontratação

4.1.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.3. Garantia da contratação

4.1.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.4. Vistoria

4.1.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, mediante prévio agendamento pelo email assdel_es@crbio02.gov.br.

4.1.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES) AUTARQUIA FEDERAL

UASG 389115

Termo de Referência 23/2023

4.1.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.1.4.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.1.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.

5.2. O contrato será enviado para o email indicado na proposta para assinatura e sua devolução deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com assinatura digital. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante prévio pedido com a justificativa, a critério do CRBio-02.

5.2.1. Fica a critério do CRBio-02 enviar o contrato via correio, para o endereço do fornecedor indicado no CNPJ, com Avido de Recebimento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3. O serviço será prestado na Delegacia Regional do Espírito Santo no seguinte endereço: Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Edifício Cima Center - Santa Lúcia - Vitória - ES.

5.4. Caso seja necessário o acesso dos funcionários da contratada à DELREG, o comparecimento deverá previamente agendado pelo email assdel_es@orbio02.gov.br.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução do serviço, promovendo sua substituição quando necessário à suas expensas.

5.6. A contratante deverá observar a legislação pertinente para uso do material, técnica e demais especificações constantes nas legislações existentes, incluindo normas da ABNT.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Serviços sem dedicação — Atualização: maio/2023
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

4 de 10



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100



Sistema
CFBio/CRBios



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES) AUTARQUIA FEDERAL

UASG 389115

Termo de Referência 23/2023

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica e Administrativa

6.6. Em atendimento à realidade funcional do CRBio-02, por deficiência de número de profissionais para acompanhamento dos contratos, a fiscalização técnica e administrativa serão realizadas pelo fiscal do contrato, que contará com apoio técnico caso necessário para fiel acompanhamento do serviço a ser executado.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).



SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES) AUTARQUIA FEDERAL

UASG 389115

Termo de Referência 23/2023

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará a realização do serviço, atendendo ao perfeito funcionamento do serviço de internet, objeto da contratação.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada (não funcionamento da internet), sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, bem como o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022 e Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento definitivo do serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.5.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.8. O fiscal do contrato deverá:

7.8.1. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado; e

7.8.2. enviar a documentação pertinente à Área de Tesouraria - ATES para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES) AUTARQUIA FEDERAL

UASG 389115

Termo de Referência 23/2023

7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES) AUTARQUIA FEDERAL

UASG 389115

Termo de Referência 23/2023

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6 / 100)I = 0,00016438TX$ = Percentual da taxa anual = 6% Forma de pagamento.

7.24. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, emitido pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido o boleto bancário para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Da Cessão de crédito

7.28. Não será admitida a cessão de crédito, visto que o CRBio-02 não possui acesso ao Sistema AntecipaGOV.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, II da Lei 14.133/2021), que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Exigências de habilitação

8.2. Em atendimento ao disposto no art. 70, III da Lei 14.133 de 2021, será aplicada a habilitação simplificada, com dispensa parcial dos documentos, visto que a presente contratação é para valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação, ou seja, o valor é inferior a R\$ 14.302,08 (quatorze mil trezentos e dois reais e oito centavos).

8.3. Os documentos de habilitação serão:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES) AUTARQUIA FEDERAL

UASG 389115

Termo de Referência 23/2023

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Técnica

8.14. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato de mesma natureza ou similar, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto, necessariamente, os tipos de serviços realizados, prazo contratual, com data de início e término.

8.14.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.14.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato;

8.14.1.2. Poderá ser admitida, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.14.1.3. Poderá ser solicitado informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

8.14.1.4. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital, por meio do sistema eletrônico;

8.14.1.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

8.14.1.6. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.14.1.7. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;



SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES) AUTARQUIA FEDERAL

UASG 389115

Termo de Referência 23/2023

8.14.1.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.15. Autorização da Agência Nacional de Telecomunicações para comercializar o produto objeto da presente dispensa.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.078,80

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.078,80 (um mil, setenta e oito reais e oitenta centavos) anual.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do CRBio-02.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Fonte de Recursos: 63130201037;

II) Programa de Trabalho: Serviços de Internet;

III) Elemento de Despesa: Serviços de telecomunicações;

IV) Plano Interno: suporte e apoio a atividades afins;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Planejamento Orçamentário do respectivo exercício financeiro.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NEIDE TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE

Agente Fiscal/ACOMP



Assinou eletronicamente em 29/08/2023 às 13:29:10.

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

ANEXO III

DECLARAÇÕES – VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(em papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____(empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, infraassinado, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º _____, visitou as dependências da DELEGACIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – DELREG do CRBio-02, tomando conhecimento dos ambientes onde será instalado o serviço objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13/2023, das condições de contorno e física da edificação e quantitativos que possam ter influência no custo e prazos de entrega da contratação.

Vitória, ____/____/____

Assinatura e carimbo (Funcionário do CRBio-02)

Assinatura (Representante legal da empresa)
CPF: _____



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100



Sistema
CFBio/CRBios



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA
(em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ DECLARA, renunciar à VISITA TÉCNICA ao local da execução do serviço, conforme dispõe o aviso de Dispensa de Licitação nº 13/2023. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a DELEGACIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO – DELREG do Conselho Regional de Biologia 2ª Região RJ/ES, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

_____/_____/_____

Assinatura (Representante Legal da empresa)
CPF:



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100



Sistema
CFBio/CRBios



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº X/2023 QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 2ª
REGIÃO RJ/ES, E A EMPRESA _____.

A Autarquia Federal, por intermédio do Conselho Regional de Biologia 2ª Região RJ/ES, com sede na Rua Álvaro Alvim, 21 – 12 andar - Cinelândia, na cidade do Rio de Janeiro/ RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.452.608/0001-82, neste ato representado pelo Presidente, Biólogo Gustavo Pessôa de Rezende, nomeado por eleição interna conforme Ata de Posse da Gestão 2023-2027, publicada no DOU nº 131 de 12 de julho de 2023, portador do Registro Profissional CRBio-02 nº 55.200/02-D doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 00576.1.01.2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 13/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuado, por demanda para instalação e manutenção, de infraestrutura de rede de comunicação e dados (cabearno por fibra óptica) com fornecimento de materiais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	CATSER	Unid. de Medida	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	Serviço de instalação/montagem/remanejamento e manutenção de rede local de computadores, por cabearno por fibra óptica - 150MB.	27570	UN	1	x	x

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. o Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. a Proposta do Contratado; e

1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100



Sistema
CFBio/CRBios



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxx (xxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ x (xxxxxxx).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá da emissão da nota fiscal/fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6 / 100)I = 0,00016438TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$ Forma de pagamento.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. Não será admitida a cessão de crédito, conforme estabelecido no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em x/xx/xxxx (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA ou IGP-M, o de menor valor à época da renovação, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica do CRBio-02 para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

- 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.21. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local Rua Fortunato Ramos, 30 – Salas 208 e 210 – Edifício Cima Center – Santa Lúcia – Vitória – ES.



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1,5 % (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100



Sistema
CFBio/CRBios



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do CRBio-02.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Fonte de Recursos: 63130201037;

II) Programa de Trabalho: Serviços de Internet;

III) Elemento de Despesa: Serviços de telecomunicações;

IV) Plano Interno: suporte e apoio a atividades afins.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Planejamento Orçamentário do respectivo exercício financeiro

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Conselho Regional de Biologia 2ª Região
Rio de Janeiro e Espírito Santo

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100





CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 2ª REGIÃO – CRBio-02 (RJ/ES)
AUTARQUIA FEDERAL

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal na Cidade de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

SEDE

Rua Álvaro Alvim, 21 / 12º andar - Cinelândia - CEP 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2142-5701 - www.crbio-02.gov.br.

DELEGACIA REGIONAL

Rua Fortunato Ramos, 30 - Salas 208 e 210 - Ed. Cima Center - Santa Lúcia - CEP 29056-020
Vitória - ES
Tel./Fax: (27) 3029-8100